

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/004 – CAFED – 2023

Realizada em 01 de junho de 2023

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
4 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando
5 José Leite Oliveira, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Darliene da Cruz Silva e Eline Silva Pereira. **AUSÊNCIAS:** Raquel
6 Sousa Pinheiro e Wellington Henrique Reis Alves. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve justificativa de ausência.
7 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º**
8 **ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo
9 Henryque Matos Barros, deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos**
10 **ao conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2023/000007** [REDACTED]
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)
12 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo contábil e/ou executar
13 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRC. **02) Processo nº 2023/000011** [REDACTED]
14 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, §
15 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter em funcionamento organização contábil sem averbação de alteração contratual
16 no CRC. **03) Processo nº 2023/000012** [REDACTED] Instaurado por infração
17 ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução
18 CFC n.º 1.555/2018, por Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. **04) Processo nº**
19 **2023/000017** [REDACTED] Instaurado por infração aos Arts. 14 e 24 do DL
20 9.295/46 c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c § 2º do art. 3º e art. 11 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar
21 cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis sem proceder a transferência de seu registro
22 profissional para este CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01)**
23 **Processo nº 2022/000109** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15,
24 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
25 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2023/000010** [REDACTED]
26 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
27 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
28 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2023/000016** [REDACTED]
29 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
30 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
31 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro RADAMESSE DOS**
32 **SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2023/000014** [REDACTED] Instaurado por
33 infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de
34 organização contábil, sem possuir a devida formação profissional. **02) Processo nº 2023/000015** [REDACTED]
35 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts.
36 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro de organização contábil em CRC e
37 falta de estruturação legal. **03) Processo nº 2023/000020** [REDACTED]
38 Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de
39 proprietário de organização contábil, sem possuir a devida formação profissional. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS**
40 **PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA. 01) Processo nº 2022/000090** [REDACTED]
41 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com
42 art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização

43 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de
44 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
45 arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000009 -**
46 [REDACTED] Instaurado por
47 infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
48 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento
49 do processo. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000004** [REDACTED]
50 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
51 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização contábil
52 estando com o seu registro baixado no CRC. E por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d"
53 e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 22 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18, por exercer a profissão quando
54 impedido mantendo organização contábil sob forma não autorizada. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
55 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de censura pública.
56 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
57 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
58 **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2022/000093** [REDACTED]
59 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
60 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não
61 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
62 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
63 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
64 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02)**
65 **Processo nº 2022/000094** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
66 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica
67 e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA.
68 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
69 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do
70 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
71 a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000095 -** [REDACTED]
72 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por
73 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
74 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).
75 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20
76 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000092** [REDACTED],
77 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
78 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
79 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
80 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte
81 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
82 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
83 **conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2023/000003** [REDACTED]
84 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art.
85 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual
86 neste CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta
87 e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
88 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000013** [REDACTED] **ira**
89 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
90 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo

91 contábil ou executar serviços contábeis, sem registro em CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar
92 de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade
93 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
94 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos**
95 **do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2022/000089** [REDACTED]
96 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
97 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
98 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
99 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
100 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
101 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02)**
102 **Processo nº 2022/000048** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do
103 DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída
104 sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
105 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
106 Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos**
107 **relatos do conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo nº 2021/000088** [REDACTED]
108 [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4
109 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer
110 no sentido da aplicação da penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e
111 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC
112 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000071** [REDACTED]
113 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades
114 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da
115 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte
116 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado
117 por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000072** [REDACTED] Instaurado por
118 infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela
119 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro no CRCMA.
120 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
121 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do
122 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
123 a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000075** [REDACTED]
124 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar
125 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. Parecer no
126 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade
127 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
128 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000076** [REDACTED]
129 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
130 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
131 registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
132 e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"
133 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
134 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
135 **DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA: 01) Processo nº 2023/000008** [REDACTED]
136 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
137 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
138 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente



139 de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44
140 da Resolução CFC 1.603/20. **4º ORDEM – DOS RELATOS DOS PROCESSOS DO CONSELHEIRO WELLINGTON**
141 **HENRIQUE REIS ALVES:** Os processos de relatoria do conselheiro Wellington Henrique Reis Alves foram relatados pelo
142 conselheiro Fernando José Leite Oliveira. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros,
143 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A
144 presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a
145 assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.